



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

Objeto:	Credenciamento de profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais (capoeira, muay thai, jiu-jitsu, karatê, entre outras)
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto por 12 (doze) meses.
Recebimento da documentação:	A partir de: 09/12/2025
Data de encerramento:	Até às 17:00 do dia 10/12/2026.
Agente de contratação:	Lorena Luiz Moura



1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº 233/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **09/12/2025 a 10/12/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais (capoeira, muay thai, jiu-jitsu, karatê, entre outras), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí/MG.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br

3 - FINALIDADE

3.1 - Tem por finalidade o Credenciamento de profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais (capoeira, muay thai, jiu-jitsu, karatê, entre outras), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Araçuaí/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1 - Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2 - Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.



4.2.1 - Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. - Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araçuaí/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 - O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7 - A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 - Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Araçuaí/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.



5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Araçuaí/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2 - Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Araçuaí/MG.

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Araçuaí/MG.

6.4 - DAS VEDAÇÕES:

6.4.1 - Não poderão participar deste processo, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1 - Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

6.4.1.2 - Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3 - Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4 - Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6 - Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;



6.4.1.7 - Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8 - Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9 - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 - DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

6.8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho anterior satisfatório do profissional em serviços similares.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1 - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1 - A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1 - Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do



edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 10 de dezembro de 2026.

8.2 - O Município de Araçuaí/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Araçuaí, localizado a Praça Rui Barbosa, 26, Centro, CEP:39.600-000 - Araçuaí- MG.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3 representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, no site www.aracuai.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

005002.1030155052.05.33903900000 Ficha:395 Fontes: 1600, 1621,1500005002



11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa encontram-se dispostos no TR e Estudo Técnico Preliminar (anexos I e IV).

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 032/2024, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município de Araçuaí poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Araçuaí, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Araçuaí, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão analisados pelo Município de Araçuaí, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8 - Todos quantos participarem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº



14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde considerando as necessidades específicas do município.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Araçuaí, no endereço eletrônico: www.aracuai.mg.gov.br

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araçuaí 05 de Dezembro de 2025 .

Lorena Luiz Moura

Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, entre outras em atendimento às práticas corporais e atividades físicas (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG.

1.2. Descrição Dos Serviços

1.2.1. Credenciamento de de pessoa jurídica para profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, entre outras em atendimento às práticas corporais e atividades físicas (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG.

1.2.2. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços Sistema Único de Saúde – SUS estabelecido no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

1.2.3. Neste sentido, a Lei nº 8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, a saber:



Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”

§ 1º “O dever do Estado de garantir a Saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos e doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

1.2.4. O objeto contempla a prestação de serviços de realização de atividades físicas nas seguintes categorias, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und
1.	Contratação de empresa especializada para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, com ênfase na modalidade Capoeira, visando o desenvolvimento físico, motor, social e cultural dos participantes. As aulas terão duração de 1 (uma) hora, atendendo turmas com mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) participantes, conforme demanda dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí	200	Aula
2.	Contratação de empresa especializada para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, com ênfase na modalidade Muaythay, visando o desenvolvimento físico, motor, social e cultural dos participantes. As aulas terão duração de 1 (uma) hora, atendendo turmas com mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) participantes, conforme demanda dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí	200	Aula
3.	Contratação de empresa especializada para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, com ênfase na modalidade Jiu-Jítsu, visando o	200	Aula



desenvolvimento físico, motor, social e cultural dos participantes. As aulas terão duração de 1 (uma) hora, atendendo turmas com mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) participantes, conforme demanda dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí		
---	--	--

1.3. Da Natureza Do Objeto

1.3.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de profissional especializado para ministrar atividades físicas alternativas e artes marciais, como Capoeira, Muay Thai, Jiu-jítsu, Karatê, entre outras, é necessária para fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer.

2.2. Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) práticas corporais e atividades físicas; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Além disso, incentivam disciplina, respeito, autocontrole e cooperação, reforçando aspectos educativos e de convivência comunitária. Portanto, a presença de um profissional habilitado é fundamental para assegurar a condução segura e eficaz dessas atividades, garantindo resultados positivos tanto no campo da saúde quanto na integração social, em consonância com as diretrizes do SUS e com os princípios estabelecidos pela Portaria nº 5/2017.



2.3. A medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com os objetivos institucionais da gestão municipal.

III. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do termo de homologação do resultado do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou da assinatura do termo de adesão, o que ocorrer por último.

3.2. Durante esse período, a Administração poderá realizar o credenciamento contínuo, permitindo a adesão de novos interessados que comprovem atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, mediante apresentação de toda a documentação exigida.

3.3. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do credenciamento poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa expressa da autoridade competente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e verificada a vantagem da prorrogação para a Administração Pública.

3.4. A prorrogação observará, ainda, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou outro instrumento hábil, conforme disciplinado na legislação vigente.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente solução tem por objetivo o credenciamento de profissional de artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, Karate, entre outras visando ampliar a oferta de serviços especializados e integrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí.

4.2. A medida busca atender às demandas crescentes por: Práticas corporais e atividade física conforme PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O credenciamento permitirá atendimento integral, com profissionais habilitados, garantindo agilidade, regularidade e qualidade nos serviços prestados à população, promovendo o cuidado integral à saúde. Além disso, a medida alinha-se com o compromisso da administração pública de assegurar a oferta de saúde integral e de qualidade aos usuários do SUS.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)



5.1. Requisito de Contratação – Serviços de profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, , entre outras.

Disponibilidade para Atendimento Presencial: O profissional ou empresa deve ter disponibilidade para atendimento presencial no município de Araçuaí/MG, em dias e horários acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos cuidados de forma organizada e acessível à população.

5.2. Aptidão para Atendimento Humanizado: Será exigida habilidade em atendimento humanizado, com foco em escuta ativa, acolhimento e respeito à diversidade, promovendo um ambiente de confiança e segurança para as pacientes. O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

5.3. A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e observada a manutenção do interesse público e das condições inicialmente pactuadas.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência do contrato/ Termo de Credenciamento.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



7.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e da documentação comprobatória exigida, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara, precisa e completa, os seguintes elementos:

8.2.1. Prazo de validade e data de emissão;

8.2.2. Identificação da empresa credenciada, com CNPJ, razão social e endereço;

8.2.3. Dados da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG;

8.2.4. Período de realização dos serviços de hospedagem;

8.2.5. Discriminação detalhada dos serviços prestados, com indicação do número de Aulas ministradas;

8.2.6. Valor unitário por Aula e valor total faturado;

8.2.7. Indicação das retenções tributárias previstas na legislação, quando aplicável.

8.3. Caso a Nota Fiscal apresente erros formais, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o prestador adote as providências necessárias para a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado a



partir da data de reapresentação da documentação em conformidade, sem a incidência de qualquer tipo de acréscimo ou compensação.

8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo credenciado no momento do cadastramento junto à Administração.

8.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta, na Nota Fiscal ou em outro documento fiscal apresentado pela empresa credenciada.

8.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, de qualquer valor vinculado à execução contratual. O pagamento somente será autorizado após o cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e a efetiva comprovação da prestação dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que todos os fornecedores que atendam às condições fixadas em edital possam se habilitar. Esta forma de seleção visa assegurar ampla participação, especialmente considerando a diversidade de estabelecimentos hoteleiros e a necessidade de descentralização dos serviços de hospedagem, em atenção aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9.2. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento de Chamamento Público, amplamente divulgado em meio oficial de imprensa, além de outros meios eletrônicos que assegurem a ampla transparência e acessibilidade. O edital correspondente conterá as condições objetivas para habilitação e permanência no cadastro de credenciados, bem como as regras de remuneração, documentação obrigatória e critérios operacionais da prestação dos serviços.

9.3. Poderão se credenciar pessoas jurídicas regularmente constituídas ou pessoas físicas com MEI – Microempreendedor Individual, desde que comprovem aptidão legal e técnica para o exercício da atividade de hospedagem, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Comprovante de inscrição e regularidade junto ao CNPJ ou CPF, conforme o caso;

9.3.2. Alvará de funcionamento e licença sanitária expedidos pelo Município onde se localiza o estabelecimento;

9.3.3. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4. Declaração de que dispõe de estrutura adequada para prestação dos serviços, conforme os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

9.3.5. Outros documentos complementares que forem exigidos no edital, inclusive para verificação de capacidade operacional.



9.4. A distribuição a aula será de acordo com os prestadores credenciados se dará conforme critérios de conveniência administrativa, proximidade geográfica, custo-benefício, e atendimento de necessidades específicas de cada situação das aulas a serem ministradas, conforme decisão discricionária da Secretaria demandante, respeitados os princípios da equidade e economicidade.

9.5 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município, observando o local de melhor comodidade dos usuários e menor custo-benefício da locomoção.
- b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes,
- c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- d) Considera-se Fornecedores com características iguais, os prestadores credenciados sediados na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimentos similares;
- e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 1. Em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e/ou melhor técnica a ser aplicada;

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O método utilizado para estimativa parcial de preços são os valores de referência da pesquisa de mercado, que definirá o valor de referência da contratação. A pesquisa de preço de mercado tem objetivo de evitar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos participantes.

10.2 Descrição completa dos serviços:

ITEM: 01	AULAS	QUANTIDADE: 200
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira entre outras.		
VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 323,33/AULA		
DETALHAMENTO: Justificativa: O profissional que irá realizar as atividades físicas alternativas e/ou artes		



marciais, Capoeira entre outras, de modo a fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer.

Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) práticas corporais e atividades físicas; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Perfil profissional: O profissional deve conter alta experiência na área, sendo autorizado a replicar e ensinar tais práticas corporais afim de contribuir com o desenvolvimento das praticas corporais e atividades físicas dos alunos partíciantes.

Local do trabalho:

- Na sede da Academia de Saúde e na zona rural, inicialmente na Comunidade Schinoor, podendo o projeto ser ampliando para outras localidades.

Condições especiais:

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho.
- Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.
- O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

ITEM: 02	AULAS	QUANTIDADE: 200
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Muaythay entre outras.		
VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 323,33/AULA		
DETALHAMENTO: Justificativa: O profissional que irá realizar as atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Muaythay entre outras, de modo a fortalecer as ações de promoção da saúde e		



qualidade de vida da população. Conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer.

Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) práticas corporais e atividades físicas; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Perfil profissional: O profissional deve conter alta experiência na área, sendo autorizado a replicar e ensinar tais práticas corporais afim de contribuir com o desenvolvimento das praticas corporais e atividades físicas dos alunos participantes.

Local do trabalho:

- Na sede da Academia de Saúde e na zona rural, inicialmente na Comunidade Schinoor, podendo o projeto ser ampliando para outras localidades.

Condições especiais:

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho.
- Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.
- O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

ITEM: 03	AULAS	QUANTIDADE: 200
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Jiu-jítsu entre outras.		
VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$323,33/AULA		
DETALHAMENTO: Justificativa: O profissional que irá realizar as atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Jiu-jítsu entre outras, de modo a fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do		



Ministério da Saúde, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer.

Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) práticas corporais e atividades físicas; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Perfil profissional: O profissional deve conter alta experiência na área, sendo autorizado a replicar e ensinar tais práticas corporais afim de contribuir com o desenvolvimento das praticas corporais e atividades físicas dos alunos participantes.

Local do trabalho:

- Na sede da Academia de Saúde e na zona rural, inicialmente na Comunidade Schinoor, podendo o projeto ser ampliando para outras localidades.

Condições especiais:

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho.
- Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.
- O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, estando amparada por dotação específica consignada no orçamento do Município de Araçuaí/MG.

A execução orçamentária se dará de forma fracionada e sob demanda, em consonância com a prestação do serviço e a emissão das respectivas ordens de fornecimento e notas fiscais. O empenho será realizado à medida em que houver necessidade real de utilização dos serviços de hospedagem, respeitando-se os limites da dotação orçamentária disponível, a disponibilidade financeira e as regras estabelecidas pela legislação fiscal e contábil vigente.

A unidade requisitante será responsável por assegurar a existência de recursos suficientes antes da contratação e, posteriormente, por adotar as providências necessárias à liquidação das despesas, de forma tempestiva e regular.



A adequação orçamentária da presente contratação foi atestada pela área contábil e orçamentária, conforme será demonstrado por meio dos documentos de instrução processual (nota de dotação, reserva de recursos ou outro instrumento equivalente), observando-se o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo: 005002.1030155052.059.33903900000 Ficha: 395 PAB Fontes: 1600; 1500/1002 e 1621.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, conforme disposto neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e demais instrumentos relacionados ao processo de credenciamento para prestação de serviços de hospedagem;

12.1.2. Emitir solicitação formal à contratada em tempo hábil, conforme a demanda da Secretária Municipal de Saúde, respeitando critérios objetivos de distribuição e seleção entre os credenciados, com base em localização, disponibilidade, preço e demais condições previamente estabelecidas;

12.1.3. Notificar formalmente as empresas credenciadas sobre eventuais falhas na prestação dos serviços, tais como inobservância de padrões mínimos de qualidade, exigindo providências corretivas no prazo adequado;

12.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados aulas de artes marciais, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o controle da conformidade com os requisitos técnicos, legais, contratuais e administrativos definidos no processo de credenciamento;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com base nas notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados e devidamente atestados pelo setor competente;

12.1.6. Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte dos credenciados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital de chamamento público e demais instrumentos reguladores do credenciamento;

12.1.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou setor jurídicos competentes quaisquer descumprimentos contratuais, irregularidades ou fatos relevantes que demandem medidas administrativas e/ou judiciais, visando à preservação do interesse público;

12.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou esclarecimentos apresentados pelos credenciados, desde que devidamente instruídos com documentação comprobatória;



2.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre reclamações, recursos, impugnações ou solicitações formais relacionadas à execução dos serviços, no prazo legal, exceto se se tratar de matéria protelatória ou manifestamente infundada;

12.1.10. Proferir decisão final quanto aos requerimentos administrativos dos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que justificado;

12.1.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos diretamente pelos credenciados com terceiros, bem como por eventuais danos causados a usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes da conduta, omissão ou falha dos prestadores credenciados, seus representantes ou prepostos.

12.1.12. Não assumir obrigação de consumo mínimo, sendo as contratações realizadas conforme necessidade, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do edital de credenciamento

XIII. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de chamamento público e dos demais documentos vinculados ao processo de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes disposições:

13.1.1. Prestar os serviços execução de aulas de artes marciais conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas em total conformidade com a descrição completa dos serviços;

13.1.2. Responder integralmente por quaisquer vícios, falhas ou omissões que comprometam a qualidade do serviço, a integridade física ou o bem-estar dos hóspedes, inclusive nos termos dos art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Corrigir ou substituir, às suas expensas, acomodações e serviços que apresentem desconformidades técnicas, sanitárias ou operacionais, dentro do prazo fixado pela Administração;

13.1.5. Apresentar, quando não possível a verificação eletrônica automática, a documentação fiscal atualizada, para fins de pagamento, incluindo:

- Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



13.1.6. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua estrutura operacional, respondendo integralmente por seus prepostos e colaboradores, sem qualquer vínculo com o Município de Araçuaí/MG;

13.1.7. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do credenciamento, qualquer situação anormal que possa comprometer a prestação dos serviços;

13.1.8. Suspender imediatamente a prestação dos serviços, quando determinado pela Administração, em razão de risco à saúde pública, irregularidade contratual ou desconformidade técnica justificada;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no edital de chamamento público;

13.1.10. Indicar, se necessário, preposto habilitado para representar formalmente a empresa perante a Administração Municipal durante o período de vigência do credenciamento;

13.1.11. Cumprir as instruções técnicas e administrativas emitida pela secretaria Municipal de Saúde, relacionadas à execução do objeto;

13.1.12. Assegurar o sigilo e a proteção de dados pessoais de hóspedes e servidores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), inclusive quanto a registros de identificação, permanência e qualquer outra informação sensível;

13.1.13. Manter comportamento ético, colaborativo e transparente no relacionamento com os gestores públicos, fiscais do contrato e demais agentes da Administração.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:



1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá observar, durante a execução dos serviços de hospedagem, os princípios da responsabilidade ambiental, da inclusão social, da promoção do desenvolvimento local, da ética empresarial, bem como o uso racional e eficiente dos recursos públicos colocados à disposição da Administração.
- 16.2.** Eventuais recursos administrativos, representações ou pedidos de reconsideração deverão obedecer ao rito estabelecido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os prazos, a forma legal de interposição e os requisitos de admissibilidade, sob pena de preclusão do direito de manifestação.
- 16.3.** Toda e qualquer comunicação oficial entre a Administração Pública Municipal e as empresas credenciadas, incluindo notificações, requisições, intimações, pedidos de esclarecimento, apresentação de defesas ou manifestações, aplicação de penalidades ou quaisquer outros atos vinculados à execução dos serviços contratados, será realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os canais institucionais disponibilizados. Admite-se, de forma complementar, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja registro e comprovação inequívoca de recebimento pela parte destinatária.
- 16.4.** Para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou controvérsias eventualmente oriundos da execução do objeto deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.5. A participação da empresa no procedimento de credenciamento implicará aceitação tácita, plena, irrevogável e irretroatável de todos os termos, condições, exigências e obrigações constantes do edital de chamamento público, deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço e dos demais instrumentos que regem a execução contratual, inclusive das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Araçuaí - MG, 25 de novembro de 2025.

Israel Francisco Ornelas da Silva

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 006/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Araçuaí/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Secretario(a) de Saúde Srª. _____:), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____, Processo Licitatório n.º. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais (capoeira, muay thai, jiu-jitsu, karatê, entre outras).

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____ - Inexigibilidade de Licitação n.º. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será efetuado pelo Município de Araçuaí/MG, após a liquidação da despesa, mediante conferência e validação dos relatórios mensais de exames realizados, conforme as regras do contrato e observância ao



disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo prestador expressa corretamente os elementos necessários à despesa, tais como:

3.2.1. prazo de validade do documento;

3.2.2. data de emissão;

3.2.3. identificação do contrato ou termo de credenciamento e do órgão contratante;

3.2.4. período de execução a que se refere o faturamento;

3.2.5. valor total a pagar, de acordo com a produção efetivamente realizada; e

3.2.6. destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando houver.

3.3. O pagamento será realizado com base no relatório mensal de produção, devidamente atestado pela fiscalização, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, os exames realizados, os valores unitários e o valor total devido, conforme tabela de referência utilizada pela Administração.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem qualquer ônus adicional à Administração.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será verificada por meio de consultas a sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto ou PIX, em nome do prestador credenciado, vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo impostos federais, estaduais e municipais, conforme o regime de tributação aplicável à contratada.

3.8. Independentemente dos percentuais indicados na planilha de preços, as retenções legais serão efetuadas na fonte, conforme a legislação específica, não cabendo ao prestador qualquer reclamação posterior.

3.9. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, sendo o repasse condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços e à devida atestação pela fiscalização designada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES



As especificações dos serviços a serem credenciados são: profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais (capoeira, muay thai, jiu-jitsu, karatê, entre outras)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 10/12/2026, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CREDENCIADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da

Dotação Orçamentária nº 005002.1030155052.05.33903900000 Ficha:395 Fontes: 1600, 1621,1500005002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



ANEXO IV



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Objetivo da Contratação:

Contratação de pessoa jurídica para profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, entre outras em atendimento às práticas corporais e atividades físicas (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1998, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.808/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços Sistema Único de Saúde – SUS estabelecido no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Neste sentido, a Lei nº 8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, a saber:



Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”

§ 1º “O dever do Estado de garantir a Saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos e doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas.

1.2. Justificativa:

1.2.1 Justificativa referente ao profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, entre outras

A contratação de profissional especializado para ministrar atividades físicas alternativas e artes marciais, como Capoeira, Muay Thai, Jiu-jítsu, entre outras, é necessária para fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a **Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde**, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer. Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à



comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) *práticas corporais e atividades físicas*; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Além disso, incentivam disciplina, respeito, autocontrole e cooperação, reforçando aspectos educativos e de convivência comunitária. Portanto, a presença de um profissional habilitado é fundamental para assegurar a condução segura e eficaz dessas atividades, garantindo resultados positivos tanto no campo da saúde quanto na integração social, em consonância com as diretrizes do SUS e com os princípios estabelecidos pela Portaria nº 5/2017.

II - Requisitos da Contratação

2.1 Requisito de Contratação – Serviços de profissional para realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira, Muaythay, Jiu-jítsu, Karate, entre outras.

Disponibilidade para Atendimento Presencial: O profissional ou empresa deve ter disponibilidade para atendimento presencial no município de Araçuaí/MG, sendo sônica urbana e rural, em dias e horários acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos cuidados de forma organizada e acessível à população. O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

Aptidão para Atendimento Humanizado: Será exigida habilidade em atendimento humanizado, com foco em escuta ativa, acolhimento e respeito à diversidade, promovendo um ambiente de confiança e segurança para as pacientes.



III - Estimativas de Quantidades

Considerando que o serviço tem como finalidade tanto ações de prevenção quanto de tratamento, a definição de quantitativos visa garantir a organização necessária para o atendimento contínuo e adequado da demanda populacional, à medida que ela for surgindo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, sendo ela a Capoeira .	AULA	200
02	Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, sendo ela o Jiu-Jítsu .	AULA	200
03	Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, sendo ela o Muaythay .	AULA	200

IV - Levantamento de Mercado

Como parte essencial da instrução deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a execução do objeto, avaliando experiências similares em outros municípios e instituições públicas. O intuito foi encontrar a alternativa mais vantajosa sob os critérios de conveniência, economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade pública:

1) Implantação de equipe própria municipal



A hipótese de formar equipe própria para condução das atividades físicas e artes marciais foi descartada por sua inviabilidade econômica e operacional. A contratação direta de profissionais, aquisição de materiais e oferta contínua de turmas demandariam elevado investimento financeiro e estrutura permanente, incompatíveis com a realidade administrativa e orçamentária do Município. Além disso, a variação de público e periodicidade das atividades geraria ociosidade em determinados períodos, tornando o modelo pouco eficiente.

2) Contratação única de empresa especializada

A alternativa de contratar uma única empresa para ofertar todas as modalidades (capoeira, muay thai, jiu-jitsu, karatê, entre outras) mostraria simplicidade administrativa, porém traria riscos significativos: concentração de execução em um único prestador, diminuição da competitividade e vulnerabilidade em caso de interrupção contratual. Também se verificou que poucas empresas dispõem de estrutura e instrutores habilitados para atender simultaneamente a todas as modalidades e localidades, o que poderia elevar custos e limitar o alcance das atividades.

3) Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica)

O credenciamento de pessoas jurídicas demonstrou ser a solução mais adequada ao interesse público. Essa modalidade, prevista na Lei nº 14.133/2021, permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, possibilitando atuação simultânea e descentralizada de diferentes instrutores ou academias. O modelo garante maior cobertura territorial, diversidade de modalidades e continuidade das atividades, mesmo diante de eventual impedimento de algum credenciado.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento é vantajoso, pois a Administração remunera apenas os serviços efetivamente prestados, sem custos fixos de manutenção. Do ponto de vista técnico e social, amplia o acesso da população a



práticas corporais e esportivas, contribuindo para a promoção da saúde, qualidade de vida e inclusão comunitária.

V - Estimativa do Valor da Contratação

O método utilizado para estimativa parcial de preços são os valores de referência da pesquisa de mercado, que definirá o valor de referência da contratação. A pesquisa de preço de mercado tem objetivo de evitar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos participantes.

Descrição completa dos serviços:

ITEM: 01	AULAS	QUANTIDADE: 200
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira entre outras.		
VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 323,33/AULA		
DETALHAMENTO: Justificativa: O profissional que irá realizar as atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Capoeira entre outras, de modo a fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde , o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer. Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais		



acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) *práticas corporais e atividades físicas*; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Perfil profissional: O profissional deve conter alta experiência na área, sendo autorizado a replicar e ensinar tais práticas corporais afim de contribuir com o desenvolvimento das praticas corporais e atividades físicas dos alunos participantes.

Local do trabalho:

- Na sede da Academia de Saúde e na zona rural, inicialmente na Comunidade Schinoor, podendo o projeto ser ampliando para outras localidades.

Condições especiais:

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho.
- Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.
- O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

ITEM: 02	AULAS	QUANTIDADE: 200
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Muaythay entre outras.		
VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 323,33/AULA		
DETALHAMENTO: Justificativa: O profissional que irá realizar as atividades físicas alternativas		



e/ou artes marciais, Muaythay entre outras, de modo a fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a **Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde**, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer. Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) *práticas corporais e atividades físicas*; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).

Perfil profissional: O profissional deve conter alta experiência na área, sendo autorizado a replicar e ensinar tais práticas corporais afim de contribuir com o desenvolvimento das praticas corporais e atividades físicas dos alunos participantes.

Local do trabalho:

- Na sede da Academia de Saúde e na zona rural, inicialmente na Comunidade Schinoor, podendo o projeto ser ampliando para outras localidades.

Condições especiais:

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho.
- Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.
- O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.



ITEM: 03	AULAS	QUANTIDADE: 200
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Jiu-jítsu entre outras.		
VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$323,33/AULA		
DETALHAMENTO: <p>Justificativa: O profissional que irá realizar as atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, Jiu-jítsu entre outras, de modo a fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população. Conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, o SUS deve estimular práticas coletivas que promovam a saúde, favoreçam a inclusão social, a redução de agravos e o uso qualificado dos espaços públicos de lazer.</p> <p>Essas modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e mental, estimulam hábitos saudáveis, ampliam a oferta de práticas corporais acessíveis à comunidade, atendendo ao artigo 7º da portaria supracitada, no qual discorre sobre as (...) <i>práticas corporais e atividades físicas</i>; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, I).</p> <p>Perfil profissional: O profissional deve conter alta experiência na área, sendo autorizado a replicar e ensinar tais práticas corporais afim de contribuir com o desenvolvimento das praticas corporais e atividades físicas dos alunos participantes.</p> <p>Local do trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Na sede da Academia de Saúde e na zona rural, inicialmente na Comunidade Schinoor, podendo o projeto ser ampliando para outras localidades.		



Condições especiais:

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho.
- Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.
- O profissional deverá garantir o atendimento na zona rural, podendo utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as agendas disponibilizadas para essa localidade e/ou conforme prévio acordo com o setor responsável. Caso não haja veículos disponíveis, o profissional deverá assegurar a realização das aulas, sem ônus para esta Prefeitura.

VI - Descrição da Solução

A presente solução tem por objetivo o credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) para a oferta de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, como capoeira, muay thai, jiu-jítsu, entre outras, visando ampliar a oferta de serviços especializados e integrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG.

A medida busca atender às diretrizes de promoção da saúde estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que reconhece as práticas corporais e atividades físicas como ações estratégicas de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

O modelo de credenciamento permitirá o atendimento integral e contínuo, com profissionais habilitados e devidamente registrados, assegurando agilidade, regularidade e qualidade nos serviços prestados. Além disso, promove o cuidado integral à saúde, incentivando hábitos saudáveis, a convivência comunitária e a prevenção de doenças crônicas.

A iniciativa também reforça o compromisso da Administração Pública com a oferta de serviços de saúde integral, humanizada e de qualidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a busca permanente pela eficiência e economicidade na gestão pública.



VII - Justificativa para o Credenciamento

O modelo de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais flexível e eficiente para atender às demandas relacionadas às práticas corporais e atividades físicas no âmbito da saúde pública. Essa forma de contratação permite à Administração ajustar-se rapidamente às necessidades variáveis da população, ampliando ou reduzindo a oferta de atividades conforme a demanda, sem perda de continuidade nos serviços. Além disso, assegura maior abrangência territorial, diversidade de modalidades e otimização dos recursos públicos, promovendo agilidade, eficiência e efetividade nas ações voltadas à promoção da saúde e ao bem-estar coletivo.

VIII - Resultados Pretendidos

Com a adoção do modelo de credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais, espera-se alcançar resultados concretos que contribuam diretamente para a melhoria da assistência em saúde no Município.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Promoção da saúde física, mental e social, por meio de práticas corporais e expressões de artes marciais integradas à Atenção Primária à Saúde, favorecendo o equilíbrio biopsicossocial dos participantes, a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e a melhoria do bem-estar geral da população;
- Ampliação da resolutividade e da satisfação dos usuários com os serviços ofertados pela rede municipal de saúde, mediante oferta contínua e descentralizada de atividades que estimulam hábitos saudáveis, disciplina, socialização e inclusão comunitária;
- Fortalecimento das ações de promoção da saúde previstas nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e nas Práticas Corporais e Atividade Física, conforme estabelece a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro



de 2017, que incentiva a incorporação de práticas corporais como componente estratégico das políticas de saúde pública.

IX - Providências Prévias para o Credenciamento

Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos da Prefeitura de Araçuaí/MG. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar, fiscalizar e conferir a correta execução contratual, assegurando que o objeto contratado esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

A atuação dos fiscais e gestores visa garantir a regularidade da execução contratual, prevenir falhas no serviço ofertado, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a realização das atividades conforme foi estabelecido previamente. Trata-se de medida que reforça os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle institucional, promovendo maior segurança à execução da política pública de educação, desenvolvimento e assistência social.

X - Impactos e Medidas Mitigadoras

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos.

XI - Posicionamento Conclusivo sobre o Credenciamento

Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para a realização de atividades físicas alternativas e/ou artes marciais é medida viável, adequada e necessária para fortalecer as ações de promoção da saúde e bem-estar no Município de Araçuaí/MG.



A adoção dessa modalidade de contratação assegura flexibilidade, economicidade e continuidade na oferta de serviços voltados à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida da população, além de possibilitar o atendimento descentralizado por profissionais qualificados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Portaria de Consolidação nº 5/2017.

Do ponto de vista econômico, o modelo de credenciamento garante vantajosidade e transparência, uma vez que a Administração remunera apenas os serviços efetivamente prestados, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida mostra-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público, fundada em necessidade concreta, amparo técnico e legal, e em previsão orçamentária compatível, permitindo concluir pela viabilidade e oportunidade da instauração do processo de credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG.

Responsáveis pela Elaboração:

Vitória Linn Dias Tavares _____

Município de Araçuaí/MG, 25 de novembro de 2025

Israel Francisco Ornelas da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Araçuaí/MG